



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 11/2022
PROJETO DE LEI Nº 11/2022

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 72/1993 DE 25 DE OUTUBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 11/2022, que altera a redação do Art. 32 da Lei nº 72/1993 de 25 de outubro de 1993.

Tal alteração da lei é devida visto que o município observou a necessidade de fixar normas como testada, área mínima e relação entre testada e profundidade nas áreas de interesse social, informações estas que não estavam previstas anteriormente na lei.

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o presente Projeto de Lei aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 20 de janeiro de 2022.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 11/2022 DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 72/1993 DE 25 DE OUTUBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Altera a redação do artigo 32 da Lei nº 72/1993 de 25 de outubro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 – *Os lotes resultantes de loteamento, desmembramento e fracionamentos deverão obedecer os seguintes padrões urbanísticos.*

	RESIDENCIAL		INDUSTRIAL	SÍTIO DE RECREIO	INTERESSE SOCIAL	
	ESQUINA	MEIO DE QUADRA			ESQUINA	MEIO DE QUADRA
TESTADA	15	12			13	10
ÁREA MÍNIMA	450 m ²	360 m ²	1.000 m ²	2.000 m ²	260 m ²	200 m ²
RELAÇÃO ENTRE TESTADA E PROFUNDIDADE	1 para 4	1 para 4			1 para 3	1 para 3

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 20 DE JANEIRO DE 2022.

Isabel Corete Joner Cornelius
Prefeita Municipal